

LIDO  
Em 06/06/07  
*Batista*  
Assessoria da Plenária



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**

**PL 365 /2007**

**PROJETO DE LEI N.º**  
**(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)**

Ao Projeto Legislativo para  
seguintes CDS e CCL  
Em 11/06/07  
*aprovado*

*Institui o Dia das Organizações do  
Terceiro Setor do Distrito Federal.*

Art. 1º Fica instituído o dia 5 de dezembro, como o Dia das Organizações do Terceiro Setor do Distrito Federal.

Art. 2º O dia de que trata esta lei fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa homenagear as organizações sem fins lucrativos que compõem o chamado Terceiro Setor. No dia 5 de dezembro comemora-se também o Dia do Voluntariado e considerando que as organizações do Terceiro Setor funcionam, basicamente, com a força de trabalho dos voluntários, nada melhor e mais justo do que comemorar ambos os dias na mesma data.

Terceiro Setor é o espaço ocupado pelas organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse social, e que não possuem finalidade/natureza ou legislação específicas; assim como pelos projetos, ações e atividades de interesse social desenvolvidos por indivíduos, empresas e governo, normalmente por meio de grupos, movimentos ou alianças (parcerias) intersetoriais, com o objetivo de fomentar, apoiar ou complementar a atuação das organizações formalmente constituídas e acima caracterizadas.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 05/06/07 15/04  
*M* 314157  
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 365/07  
Fis. N.º 01 RITA

Para definir e identificar quais são as organizações ou entidades sem fins lucrativos que integram o Terceiro Setor, vêm sendo utilizadas metodologias baseadas em critérios e classificações internacionais, e isto inclusive para que seja possível a comparação dos dados em perspectiva nacional e internacional. Mais especificamente no tocante à definição e identificação das organizações, utiliza-se a metodologia baseada no “Manual sobre as Instituições sem Fins Lucrativos no Sistema de Contas Nacionais” recomendado pela ONU (3). Segundo essa metodologia, para ser caracterizada como sem fins lucrativos e integrar, assim, o Terceiro Setor, a organização ou entidade deve preencher, simultaneamente, cinco critérios, quais sejam: privadas, sem fins lucrativos, institucionalizadas, auto-administradas e voluntárias.

Diante do exposto conclamo os ilustres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2007.



Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**

